

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal da carreira técnica superior de diagnóstico e terapêutica (TSDT) para a categoria de TSDT Especialista de Terapia da Fala aberto na sequência da autorização proferida no Despacho n.º 9656/2020 de 07 de Outubro

Acta n.º 1

Aos três dias do mês de Dezembro de 2020, reuniu, através de meios telemáticos, por teleconferência, utilizando a ferramenta Zoom, ao abrigo da possibilidade prevista no art. 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, o júri do Concurso para o provimento de uma vaga de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da área de Terapia da Fala autorizada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia, E.P.E., constituído por Maria Gabriela Godinho Mariano Leal, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Terapia da Fala do Hospital de Santa Maria, CHULN, na qualidade de Presidente, António Henrique de Corte Real Galhardo Carvalho, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, Coordenador de Terapia da Fala do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central e Maria do Céu Gomes Magalhães Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, Coordenadora de Terapia da Fala do Hospital do Espírito Santo de Évora E:P.E., como vogais efectivos, cabendo ao primeiro substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Nos termos do número 1 do Despacho nº 9656/2020, de 07 de Outubro, que autorizou a promoção para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 25/2019 a avaliação é feita através de prova pública de discussão curricular. -----

Atendendo à situação de emergência sanitária e às restrições legais de movimentação e de contactos presenciais, o Júri deliberou por unanimidade que a aplicação dos métodos de seleção se fará através de meios telemáticos (preferencialmente através da plataforma de que a Instituição disponha), ao abrigo do disposto não só no art. 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, como também no art. 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, recentemente aditado através da Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, admitindo-se a realização de provas presenciais apenas por recusa expressa de candidato, por motivos fundamentados, designadamente assentes na inexistência de condições técnicas para o efeito. -----

As actas das reuniões realizadas por teleconferência serão assinadas eletronicamente pelos elementos do Júri que nelas participarem. -----

A reunião teve como principal objectivo definir e fixar os parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto na Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho. -----

O júri deliberou definir os critérios para avaliação da discussão curricular de acordo com o artigo 4.º da Portaria nº 721/2000 de 5 de Setembro, ainda em vigor. -----

A prova pública de discussão curricular visa determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos e a sua capacidade de gestão e liderança, bem como os aspectos comportamentais evidenciados durante a prova tendo como referência o perfil de competências genéricas e específicas do posto de trabalho a preencher. -----

A prova terá a duração máxima de 50 minutos, distribuídos de acordo com o definido no n.º 2 do art. 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho.-----

Serão avaliados os seguintes factores de acordo com o ponto 3 do artigo 4.º da portaria nº 721/2000 de 5 de Setembro: -----

A - Apreciação do currículo: será avaliado o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico científica e as actividades mais relevantes. -----

B - Forma de apresentação: serão avaliados os suportes de comunicação, a sequência e coerência da apresentação, a criatividade e o controlo do tempo. -----

C - Apresentação oral do currículo: serão considerados os temas discutidos referentes às respectivas competências profissionais e científicas. -----

D - Capacidade de argumentação: serão considerados a pertinência, o rigor e a clareza. -----

A prova de discussão curricular será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, de acordo com o ponto 3 do art.º 10º da Portaria 154/2020 de 23 de Junho. -----

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri. -----

Dado que a prova de discussão curricular é pública, deve o Serviço de Gestão de Recursos do Hospital Garcia de Orta, publicar, no seu *placard*, o local, data e hora da realização das provas individuais, assim como disponibilizar a mesma informação no sítio da Internet da Instituição.—

Por fim, e no que diz respeito à calendarização proposta para o procedimento, o Júri compromete-se a cumprir com os prazos definidos legal ou regulamentarmente, não se julgando necessário estabelecer prazos especiais, face à sua predeterminação legal.-----

E não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião da qual foi elaborada a presente acta que é composta por 3 folhas assinadas, electronicamente, por todos os elementos efetivos do Júri.

02 de Dezembro de 2020

O Presidente

1º Vogal efectivo

2º Vogal efectivo